

de atuação cultural e é considerado uma forte expressão da cultura popular no Norte de Minas;

CONSIDERANDO que ao longo dos anos o Grupo Folclórico Arraiá do Bambuzá foi contemplado com várias premiações sendo considerado um dos melhores Grupos de quadrilha do Norte de Minas;

CONSIDERANDO que a comunidade de Bocaiuva, reconhece o Grupo Folclórico Arraiá do Bambuzá como expressão de sua cultura popular e que a preservação e resguardo de tal manifestação é de interesse de toda a comunidade visto que representa forte traço da identidade cultural bocaiuvense,

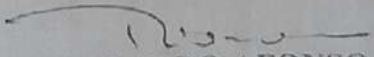
DECRETA

ART. 1º - Fica aprovado o registro realizado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Bocaiuva, do "**Grupo Folclórico Arraiá do Bambuzá**", nos termos constantes do processo próprio daquele Conselho.

ART 2º - O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Bocaiuva promoverá o Registro do bem Imaterial a que se refere este decreto, mediante inscrição no Livro de Registros de Celebrações, do referido órgão.

ART 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva -MG, 30 de julho de 2012.


RICARDO AFONSO VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL

OBS: ESTE DECRETO FOI DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO SR. PREFEITO, NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº 3.107/2005.

DECRETO MUNICIPAL Nº4.516/2012

"DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO BEM IMATERIAL "GRUPO FOLCLÓRICO ARRAIÁ DO BAMBUZÁ" NESTE MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 180, § 2º e 5º, tendo em vista o disposto na Lei Nº 3.501 de 08 de Dezembro de 2011 e,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 216, I, II, III e § 1º da Constituição Federal "*Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;* § 1º - *Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*"

CONSIDERANDO o disposto no art. 180, § 2º e 5º, da Lei Orgânica Municipal: "*Art. 180 - O acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-la é direito do cidadão e dos grupos sociais.(...) §2º - Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do povo bocaluvense, entre os quais se incluem; I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas.; IV - as obras objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestação artísticas e culturais; (...)* §5º - *O município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o patrimônio histórico e cultural municipal, através de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.*"

CONSIDERANDO que o decreto Estadual nº 42.505 de 2002, estabelece que é de responsabilidade do Poder Público o Registro e Proteção dos Bens Imateriais de valor histórico;

CONSIDERANDO que a Quadrilha foi introduzida nos costumes brasileiros no século XIX, sendo incorporada definitivamente na cultura brasileira através das tradicionais Festas Juninas do país;

CONSIDERANDO que o Grupo Folclórico Arraiá do Bambuzá, foi fundado na cidade de Bocaiuva em 20 de abril de 1986, ou seja, possui 26 anos